



MANUAL DA REDE DE ATENDIMENTO
**A MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe
Coordenadoria da Mulher

**MANUAL DA REDE DE ATENDIMENTO
A MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 2014



1. APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, por meio da Coordenadoria da Mulher, apresenta o 1º manual da Rede de Atendimento a Mulher em Situação de Violência, reafirmando o compromisso de fazer uma cidade melhor para todos e todas.

O esforço empreendido por todas as instituições do município que integram a rede de atendimento a mulher em situação de violência revelam o grau de comprometimento do poder público para dar uma resposta coletiva a uma questão complexa e que não pode ser enfrentada de forma isolada por nenhum órgão.

Acriação da rede de atendimento a mulher em situação de violência visa, sobretudo, a provisão de um ambiente de apoio e de proteção para que as mulheres superem a situação de violência, resgatando sua cidadania e autoestima, mediante a realização de um serviço integrado e de um atendimento qualificado. É objetivo da rede, também, unificar e sistematizar os dados sobre violência contra a mulher no município a fim de embasar as políticas públicas nesta área.

A partir da realização da Audiência Pública sobre 'Avanços e desafios da Implementação da Lei Maria da Penha em Santa Cruz do Capibaribe', realizada na Câmara de Vereadores em novembro de 2013, identificamos que o nosso maior desafio era articular os órgãos da assistência social, da



saúde, da segurança pública e do sistema judiciário, que lidam direta ou indiretamente com o enfrentamento da violência contra a mulher. Em fevereiro de 2014, pactuamos a criação da Rede de Atendimento a Mulher em Situação de Violência. Após meses de reuniões e encontros, temos o prazer de apresentar este manual, o primeiro passo, de uma longa jornada.

Este projeto não seria possível sem o empenho e o compromisso de Adilson da Silva Aguiar, Adna Kallyne, Alexandre Souza, Alessandra Vieira, Antônio Dutra, Capitão Neto, Capitão Sena, Carolina Caraciolo, Cíntia Carvalho, Claudenice Dias, Davison Silva de Moura, Edgar Frank Martins, Elaine Silva, Fabrícia Neves, Fernanda Gomes, Gilson Julião, Helena Cristina Andrade, Iolanda Oliveira, Iron Miranda dos Anjos, Ivanílson Feitosa, Jaíra Victor, Joelma Alves, José Adailton Lopes, Karla Santos, Leandro Leite Xavier, Lúcia Souza, Marcos André Nascimento, Maria Hozana da Silva, Nete Vieira, Pollyana Marinho Bezerra, Pollyane Costa Siqueira, Raquel Martins, Rildo Vieira e Vanderlândia Monteiro. Nosso muito obrigada! Agradecemos especialmente ao presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Junior Gomes; A Sileide Luiz de Oliveira e a Taysa Andrade, da Secretaria da Mulher de Pernambuco; Nadnajna Chaves do Núcleo de Apoio a Mulher do Ministério público de Pernambuco; e a Leonardo Farias e a Joselânia Lima, pela dedicação na elaboração e concretização deste trabalho.

Clarissa Carvalho

Coordenadora da Mulher



REALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Prefeito

Edson de Souza Vieira

Secretária de Governo

Áurea Priscilla Ferreira

Coordenadoria da Mulher

Clarissa Carvalho

Centro de Referência da Mulher

Clarissa Carvalho

Joselânia Lima

Nadja Luciana Vieira Balbino

Apoio Administrativo

Adna Kallyne Alves Dias

Motorista

José Manoel de Araújo

Estagiária

Iolanda de Oliveira Silva



PARCERIAS:

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Secretária

Barbara Kreuzig

Diretora Geral de Enfrentamento da Violência de Gênero.

Fábia Lopes

Assessora

Sileide Oliveira

Coordenadora territorial – Agreste Setentrional

Taysa Soares

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Presidente

Antônio Gomes Bezerra Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procurador Geral da Justiça

Agnaldo Fenelon



Núcleo de Apoio a Mulher

Promotor João Maria Rodrigues Filho – Coordenador

Nadnajna Maria Chaves – Assessora de Planejamento

Karla Santos – Analista ministerial

Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

Promotor Iron Miranda dos Anjos



2.SUMÁRIO

I.O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?	07
II.POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO UMA RELAÇÃO VIOLENTA?	09
III.SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO	
A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	13
Coordenadoria da Mulher	14
CRAM- Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência	15
Secretaria de Cidadania e Inclusão Social	17
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	19
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.....	21
Conselho Tutelar.....	23
Promotoria de Justiça.....	25
Vara Criminal.....	27
CEAPA - Central de Medidas e Penas Alternativas.....	28
Polícia Militar.....	30
Delegacia de Polícia Civil.....	31
Guarda Municipal.....	33
Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	34
Hospital Materno Infantil	
Dr. Silvio Romero Gonçalves Monteiro	36
AME - Ambulatório Médico Especializado	38
Departamento de Atenção Básica	39



CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II	41
CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	43
Departamento de Vigilância Epidemiológica	44
Serviço de Abrigamento.....	45
 IV.MARCO LEGAL	 47
 V.LEI MARIA DA PENHA	 49
 VI.RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	 69
 VII.CONTATO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO.....	 71



I. O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É toda e qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral à mulher que ocorra dentro da própria casa, em relações pessoais e/ou de convívio, inclusive nas relações de namoro. O estupro, a violação, os maus-tratos e o abuso também são considerados violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, é um marco jurídico muito importante no combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Esta violência não pode ser banalizada e seu enfrentamento é responsabilidade de todas/os nós.

TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar:

1. Beliscar, empurrar, espancar, torcer braços, sacudir, atirar objetos, chutar, torturar, são formas de Violência física.
2. A Violência psicológica é a humilhação, desqualificação, coação, perseguição, as tentativas de controlar os movimentos da mulher e isolá-la do convívio de amigas/os e parentes. É violência também provocar confusão mental, usar filhos/as para chantagear, intimidar, ameaçar a mulher.



3. Geralmente pensamos na violência sexual como o estupro praticado por um desconhecido, mas a violência sexual também é praticada por companheiros e ex-companheiros, quando obriga a mulher a presenciar ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força; quando induz a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade; quando força a prática de atos que causem desconforto, repulsa à mulher. Forçar relações sexuais quando a pessoa não quer, quando ela está dormindo ou doente também é violência sexual.

4. A mulher está sendo vítima de Violência patrimonial quando controlam retêm e/ou retiram seu dinheiro; quando há retenção e/ou destruição parcial ou total de objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou recursos econômicos.

5. Violência moral é a calúnia, a difamação e a injúria; quando se busca atingir a mulher com xingamentos, opiniões contra sua reputação moral, com críticas mentirosas.



LOCAIS E SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A Lei Maria da Penha define, também, três locais e situações de ocorrência dos casos de violência doméstica e familiar:

1. Na unidade doméstica: na casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam essa casa ou vivem ali como agregadas;
2. Na família: comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade;
3. Nas relações íntimas de afeto: situações nas quais o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente do fato de ter vivido sob o mesmo teto, em uma mesma casa.

II. POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO UMA RELAÇÃO VIOLENTA?

“Se a mulher fica tanto tempo apanhando e não denuncia seu agressor; se alguém denunciar, ela vai retirar a queixa; e se depois de tudo isso ela não se separou, é porque ela deve gostar de apanhar, deve ser covarde e não ter caráter”. Se você já disse ou pensou algo do tipo, saiba que a realidade dessas mulheres que sofrem violência é bem diferente. As mulheres precisam de muito apoio, pois existem várias razões que dificultam o rompimento de uma relação violenta. Vejamos algumas situações.



1. Riscos do rompimento - Talvez você já tenha tido notícia de vários casos de mulheres que são mortas quando estão tentando deixar o agressor. A violência e as ameaças contra a vida da mulher e dos filhos e filhas se tornam mais intensas no período da separação. O homem violento percebe que perdeu o controle sobre sua parceira. Exigir que a mulher em situação de violência abandone o agressor, pode ser uma enorme irresponsabilidade, se não pudermos oferecer a ela as condições mínimas de segurança para que possa dar esse passo tão arriscado.

2. Vergonha e medo - Imagine o que significa para uma mulher denunciar seu próprio parceiro! Não é a mesma coisa que apontar um ladrão desconhecido que lhe rouba a bolsa na esquina. Além disso, há o perigo dele se tornar ainda mais violento, por ela o ter denunciado. Ainda considere a vergonha de ter que reconhecer que seu romance fracassou e seu projeto de ser feliz ao lado da pessoa amada acabou em uma delegacia de polícia.

3. Esperança de que o marido mude o comportamento - Um homem violento faz mais do que pedir perdão, durante a fase de lua-de-mel. Ele pode pedir ajuda e começar a fazer algum tipo de tratamento: entrar para os Alcoólicos Anônimos, procurar um psiquiatra ou uma igreja. Ele pode demonstrar o amor, admitir seus erros e jurar que vai fazer o que estiver ao seu alcance para mudar.



4. Isolamento - As mulheres em situação de violência perdem seus laços familiares e sociais. Os maridos violentos são muito ciumentos e controlam os movimentos da parceira. Quer saber onde ela foi, com quem falou ao telefone, o que disse, porque usou tal roupa, para quem olhou na rua, etc. Em muitos casos, elas acabam restringindo as relações com a família e com os amigos e amigas para esconder as dificuldades que estão atravessando. Tornar a violência um fato público, significa encher-se de vergonha e reduzir as esperanças de recompor o casamento.

5. Negação social - Quando pedem ajuda, as vítimas de violência se defrontam com pessoas despreparadas e desinformadas sobre o problema que elas estão vivendo. Cada vez que um médico/a, um psicólogo/a, um líder religioso/a, um/a policial ou um advogado/a as trata com indiferença, desconfiança ou desprezo, contribuem para aumentar a violência. Quando isso acontece, as vítimas perdem a esperança de encontrar apoio externo e acabam se recolhendo novamente ao seu inferno particular.

6. Barreiras que impedem o rompimento - Ao ver que a mulher está disposta a sair da relação violenta, o agressor recorre a todo tipo de chantagem e ameaça como requisitar a custódia dos filhos e filhas, negar a pensão alimentícia, interferir no trabalho da (ex)esposa, difamá-la, ameaçar a mulher e os filhos e filhas de morte, ameaçar se matar, etc. São muitas as dificuldades e são poucos os recursos disponíveis em nossa sociedade. Essa mulher precisa de apoio e de pessoas dispostas a ajudá-la a



ser capaz de vencer as barreiras. Se ao contrário, ela encontra apenas crítica e julgamento, tenderá a desistir de buscar apoio, ficando exposta ao risco e sentindo-se isolada e desamparada.

7. Dependência econômica - Muitas mulheres em situação de abuso não têm capacitação profissional para iniciar uma vida no mercado de trabalho ou para estabelecer novas relações de trabalho em outra cidade ou estado, onde poderiam encontrar as condições ideais de segurança.

8. Deixar a relação é um longo processo - Ao perceber a necessidade de escapar da relação violenta, a mulher tem um longo caminho a seguir: preparar-se afetivamente para o desenlace; preparar-se com segurança para a fuga, preparar-se economicamente. Essas iniciativas podem levar anos, principalmente se a mulher não contar com nenhum apoio. Esse esforço envolve idas e vindas, avanços e recuos, tentativas e desistências, acertos e erros. Não se pode culpar a vítima. Essas oscilações são típicas de quem está em situação de violência. O maior desafio é ajudá-la a encontrar saídas e vencer as dificuldades e hesitações.

AGORA VOCÊ ENTENDE PORQUE NÃO NOS CABE JULGAR A VÍTIMA E SIM PROCURAR ENTENDÊ-LA E AJUDÁ-LA A SAIR DESSA SITUAÇÃO?

SEM SEGURANÇA E SEM O APOIO NECESSÁRIO É MUITO DIFÍCIL ESCAPAR DA VIOLÊNCIA DE ALGUÉM QUE ESTÁ TÃO PRÓXIMO!



III. SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Coordenadoria da Mulher

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

Conselho Tutelar

Promotoria de Justiça

Vara Criminal

Central de Medidas e penas Alternativas

Polícia Militar

Delegacia de Polícia Civil

Guarda Municipal

Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão

Hospital Materno Infantil Dr. Silvio Romero Gonçalves Monteiro

Ambulatório Médico Especializado – AME

Departamento de Atenção Básica

Centro de Atenção psicossocial II – CAPS II

Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA

Departamento de Vigilância Epidemiológica

Serviço de Abrigamento



COORDENADORIA DA MULHER

Objetivo

Órgão ligado à Secretaria de Governo e tem por objetivo assessorar, articular e executar ações, projetos e políticas voltadas à promoção da cidadania das mulheres, à garantia de direitos e à igualdade entre os gêneros.

Serviços oferecidos

Articulação com diferentes órgãos do governo para criação de programas dirigidos a mulher que envolva saúde, segurança, autonomia econômica, moradia, educação, participação política, entre outros, para as mulheres urbanas e rurais.

Quando procurar a Coordenadoria da Mulher?

Quando os/as profissionais da rede de atendimento necessitarem de capacitação sobre violência contra a mulher.

Quais as funções da Coordenadoria da Mulher na rede?

Coordenar a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Onde encontro a Coordenadoria da Mulher?

Avenida José Moraes da Silva, nº 230, Centro

Fone: (81) 3731-1826

Atendimento: segunda à sexta das 8h às 14h



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM

Objetivo

Responsável por articular os equipamentos e os serviços da rede de atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, além de realizar o levantamento de dados locais sobre a situação de violência contra a mulher. O Centro acolhe e oferece atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, proporcionando o atendimento e o acolhimento necessário à superação da situação de violência ocorrida. Atua na garantia dos direitos da mulher e fortalecimento da sua cidadania.

Profissionais

Assistente Social, Advogada, Psicóloga

Serviços oferecidos

- Atendimento psicossocial, aconselhamento e acompanhamento jurídico;
- Acompanhamento da mulher à delegacia para registrar denúncia de violência doméstica
- Atividades de prevenção;
- Qualificação de profissionais do Centro de Referência e da Rede de atendimento;
- Articulação da rede de atendimento local;
- Encaminhamento da mulher em situação de ameaça de morte para o serviço de abrigamento;



- Envio de dados de atendimento para o CRAS e Vigilância Epidemiológica.

Quando procurar o CRAM?

Quando for necessário encaminhar mulheres em situação de violência para atendimento social, psicológico ou jurídico, mesmo que ela não queira denunciar o agressor. Quando for necessário encaminhar os relatórios de atendimento de violência contra a mulher, realizados em outros órgãos.

Quais as funções do CRAM?

- Articular a rede de atendimento a violência contra mulher;
- Atender as mulheres em situação de violência;
- Sistematizar os dados de violência contra mulher no município;
- Realizar busca ativa a partir dos relatórios de atendimentos de outros órgãos;
- Oferecer qualificação profissional às/aos profissionais da rede de atendimento;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado;
- Buscar, com os demais serviços ofertados no município, o atendimento prioritário das demandas da mulher em situação de violência.

Onde encontro o CRAM?

Avenida José Moraes da Silva, nº 230, Centro

Fone: (81) 3731-1826

Atendimento: segunda à sexta das 8h às 14h



SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo

Executar e articular as políticas públicas da assistência social no município.

Serviços oferecidos

- A partir de demandas sociais, são realizadas: escuta, orientação, encaminhamentos, visitas domiciliares, elaboração de relatório e parecer social;
- Emissão dos seguintes documentos: Identidade, Carteira de trabalho, Reservista, 2ª via de Certidão de Nascimento e 2ª via de Certidão de Casamento;
- Concessão de benefícios eventuais, como: auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Quando procurar a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social?

Quando a mulher precisar de benefícios eventuais como auxílio natalidade, auxílio funeral, aluguel social, cesta básica. Deve procurar ainda quando a mulher precisar de documentos como: Identidade (1ª e 2ª via), Carteira de Trabalho, 2ª via de Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento emitidos em Santa Cruz do Capibaribe ou outros municípios.



Quais as funções da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social na rede?

- Conceder benefícios sociais e emitir documentos, caso a mulher necessite;
- Identificar se entre as pessoas atendidas há casos de violência doméstica contra a mulher e informar a esta sobre o CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento no mesmo dia em que houver o atendimento;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social?

Avenida José Francisco de Queiroz, nº 480, Nova Santa Cruz

Fones: (81) 3731-2982, 3731-3337

Atendimento: segunda à sexta, das 7h às 13h



CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Objetivo

Trabalha a prevenção da violação dos direitos, as potencialidades dos indivíduos e a questão da vulnerabilidade social da família. Os programas vinculados ao CRAS são: Bolsa Família, Centro de Convivência de Idosos (CCI), Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PETI e PROJOVEM) e Pronatec.

Profissionais

Assistente social, Psicóloga/o, Advogada/o

Serviços oferecidos

- Realização de laudos e pareceres para concessão de benefícios;
- Realização de grupos de convivência com idosos, mulheres, crianças e cadeirantes;
- Realização de cursos de qualificação profissional, inserção em programas como o Bolsa Família, Benefícios eventuais, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Pronatec e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Quando procurar o CRAS?

Quando a mulher manifestar interesse em qualificação profissional ou quando a mulher necessitar de um benefício social. Para encaminhar a mulher ou crianças e adolescentes afetadas pela violência doméstica para grupos de reflexão.

Quais as funções do CRAS?

- Identificar se entre os casos atendidos, há casos de violência



doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre o CRAM;

- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento no mesmo dia em que houver o atendimento;
- Inserir as mulheres em vulnerabilidade nos programas sociais;
- Inserir as mulheres e crianças em situação de violência nos grupos de reflexão;
- Enviar os dados de atendimento do CRAM mensalmente para o Ministério de Desenvolvimento Social;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro o CRAS?

Bairro Bela Vista

Rua Raimunda Maria Aragão, nº 51

Fone: (81) 3731-3192

Bairro Santo Agostinho

Rua 7 de Setembro, 10,

Atendimento: segunda à sexta das 8h às 17h



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Objetivo

Tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Ofertar acompanhamento especializado de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida.

Profissionais:

Psicóloga/o, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Advogada/o e Educador/a Social.

Serviços oferecidos

Os atendimentos realizados podem ser feitos individualizados ou em grupo para:

- Indivíduos e famílias que vivem ou viveram situações como violência física, violência psicológica, violência sexual, tráfico de pessoas, abuso sexual;
- Situação de negligência e abandono de crianças, adolescentes, idosos/as e pessoas com deficiência;
- Exploração do trabalho infantil;
- População de rua;
- Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Inserção de idosos/as em casas de acolhimento;
- Inserção de usuário/a de álcool e outras drogas em instituições de acolhimento;
- Orientação jurídica.



Quando procurar o CREAS?

Sempre que houver necessidade de atendimento psicológico, terapia ocupacional, social e/ou jurídico para crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram algum tipo de violência doméstica.

Quais as funções do CREAS na rede?

- Identificar a ocorrência de violência entre os casos atendidos e informar sobre o CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento no mesmo dia em que houver o atendimento;
- Realizar atendimento psicossocial a crianças e adolescentes que vivenciam ou são vítimas de violência doméstica;
- Formar grupos de reflexão com pessoas em situação de violência doméstica;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro o CREAS?

Rua Genário Olímpio da Rocha, nº 124, Cruz Alta

Fone: (81) 3705-1117

Atendimento: segunda à sexta, das 8h às 17h



CONSELHO TUTELAR

Objetivo

Atua na defesa dos direitos das crianças e de adolescentes.

Profissionais

Assistente Social e Psicóloga/o

Serviços oferecidos

- Recebimento e verificação de denúncias de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- Encaminhamento de crianças e adolescentes e das famílias para a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento a crianças e adolescentes e adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

Quando procurar o Conselho Tutelar?

Quando for identificado que nos casos de violência doméstica contra a mulher, crianças e adolescentes também estão sendo vítimas desta violência.

Quais as funções do Conselho Tutelar na rede?

- Quando identificar que na situação em que a criança ou adolescente teve seu direito violado, houve também violência doméstica contra a mulher;
- Encaminhar a mulher para o CRAM se a mulher em situação de violência manifestar o desejo de buscar ajuda;



- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento no mesmo dia em que houver o atendimento;
- Encaminhar para o CREAS crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro o Conselho Tutelar?

Rua Vereador Rodolfo Francelino Aragão, nº 95, Bairro Novo
Fones: (81) 3731-3845, 9258.7222 (plantão),
(81) 9686.9072 (plantão)

Atendimento na Casa do Conselho:

segunda à sexta, das 8h às 17h (em caso de denúncia por telefone, há atendimento por plantão de 24h).



PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Objetivo

Oferecer suporte jurídico relacionado à lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da penha, que proporcione a integral proteção física e moral à mulher nos termos desta lei.

Serviços oferecidos

- Requerer a prisão do agressor;
- Requerer a obrigatoriedade da prestação de alimentos a ofendida;
- Requerer as medidas protetivas;
- Realização de parecer de soltura para o agressor;
- Intervenção obrigatória nas ações relacionadas a Lei 11.340/2006.

Quando procurar a Promotoria de Justiça

Quando houver necessidade de intervenção judicial para o cumprimento da Lei 11.340, a Lei Maria da Penha.

Quais as funções da Promotoria de Justiça

- Atuar para uma integral compreensão e aplicação da Lei Maria da Penha;
- Cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Enviar mensalmente para o CRAM os dados sobre violência doméstica disponíveis na Promotoria;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência;



- Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento a MSVD e adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

Onde encontro a Promotoria de Justiça?

Rua Arnaldo Monteiro, nº 213, Bairro Novo

Fone: (81) 3759-8244

Atendimento: segunda à sexta das 9h às 15h



VARA CRIMINAL

Objetivo

Julgar os crimes de violência doméstica e apreciar os pedidos de medidas protetivas de urgência.

Serviços oferecidos

- Apoio judicial e segurança jurídica às vítimas de violência doméstica;
- Apoio psicológico e social à vítima e sua família
- Trabalho de recuperação do núcleo familiar;

Quando procurar a Vara Criminal

Em caso de descumprimento das medidas protetivas, quando não houver flagrante. Quando houver omissão da autoridade policial e em situação de coação do núcleo familiar.

Quais as funções da Vara Criminal

- Julgar os casos de violência doméstica e familiar;
- Decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- Atender os casos em que houver lentidão ou omissão da autoridade policial;

Onde encontro a Vara Criminal

Fórum de Santa Cruz do Capibaribe

Rodovia PE 160, Km 12

Fone: (81) 3759-8284

Atendimento: segunda à sexta das 9h às 18h



CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS - CEAPA

Objetivo

Fiscaliza e monitora o cumprimento de medida ou pena alternativa por meio de atividades como avaliação, encaminhamento e acompanhamento dos cumpridores de medidas e penas alternativas.

Profissionais

Assistente Social e Psicóloga/o

Serviços oferecidos

- Realização de grupos de reflexão de homens agressores de violência doméstica;
- Realização de palestras e oficinas;
- Atendimento psicossocial;
- Fiscalização e monitoramento de cumpridores e instituições da rede social e da sociedade civil.

Quando procurar a Central de Medidas e Penas Alternativas?

Quando determinado pelo juiz competente, através de intimações, antes ou depois da audiência.

Quais as funções da Central de Medidas e Penas Alternativas na rede?

- Atuar para o cumprimento das medidas ou penas dos agressores;



- Realizar grupo de reflexão com agressores de violência doméstica
- Acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviço a Comunidade e a Prestação de Pena Pecuniária;
- Fiscalização e monitoramento de cumpridores e instituições da rede social e da sociedade civil.

Onde encontro a Central de Medidas e Penas Alternativas?

Fórum de Santa Cruz do Capibaribe

Rodovia PE 160, Km 12

Fone: (81) 3759-8281

Atendimento: segunda à sexta, das 9h às 15h



POLÍCIA MILITAR

Objetivo

Atua no atendimento emergencial da segurança pública em casos de flagrante.

Serviços oferecidos

- Atendimento de emergência em casos que afetem a segurança pública;
- Atuar em situação flagrante de descumprimento das medidas protetivas.

Quando procurar a Polícia Militar?

Quando algum órgão da rede receber uma denúncia de que a violência doméstica está acontecendo naquele momento. Quando houver flagrante de descumprimento de medidas protetivas.

Quais as funções da Polícia Militar?

- Atender e verificar denúncias de violência doméstica, em casos de flagrante;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro a Polícia Militar?

Avenida Vereador José Moraes Irmão, nº 340, Malaquias Cardoso

Fones: (81) 3759-8200, 3759-8201

Atendimento: 24h



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

Objetivo

Realiza a investigação de crimes.

Serviços oferecidos

- Realiza boletins de ocorrência, faz a ouvida da vítima, das testemunhas e do suspeito, solicita medidas protetivas, encaminha a vítima para realização de exame traumatológico;
- Acompanha a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Fornece transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de morte;
- Atua em situação flagrante de descumprimento das medidas protetivas;
- Informa à ofendida os direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis.

Quando procurar a Delegacia de Polícia Civil?

Quando for necessário registrar denúncia de violência doméstica. Quando houver flagrante de descumprimento de medidas protetivas.

Quais as funções da Delegacia de Polícia Civil?

- Receber e registrar denúncias de violência doméstica;
- Investigar a procedência da denúncia e fazer a ouvida das pessoas envolvidas;
- Determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;



- Remeter no prazo de 48h expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público;
- Informar às mulheres em situação de violência doméstica os serviços prestados pelo CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Disponibilizar ficha de encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica semanalmente para o CRAM;
- Encaminhar os registros de atendimento de casos de violência contra mulher para o CRAM mensalmente;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro a Delegacia de Polícia Civil?

Rua Anatlides Hermínio Muniz, nº 70, Nova Santa Cruz

Fones: (81) 3759-8232, 3759-8229

Atendimento: 24h



GUARDA MUNICIPAL

Objetivo

Proteger o patrimônio público e oferecer apoio em eventos públicos.

Quando procurar a Guarda Municipal?

Quando algum órgão da rede receber uma denúncia de que a violência doméstica está acontecendo naquele momento, e não for possível o contato com a Polícia Militar ou a Polícia Civil.

Quais as funções da Guarda Municipal?

- Identificar se entre os casos atendidos, há casos de violência doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre os serviços prestados pelo CRAM;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro a Guarda Municipal?

Avenida José Moraes da Silva, nº 196, Centro

Fones: (81) 3759-3000, 9545.3635

Atendimento: 24h



HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO

Objetivo

Oferece atendimento médico de urgência e emergência.

Serviços oferecidos

- Realização de exame traumatológico;
- Notificação compulsória para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde;
- Atendimento e, quando necessário, encaminhamento para Hospital de Referência em outra cidade em caso de violência doméstica, sexual e outras violências;
- Em caso de violência sexual, realização a contracepção de emergência.

Quando procurar o Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão?

Quando for necessária a realização de exame traumatológico e quando for necessário atendimento médico de urgência em caso de violência doméstica, sexual e outras violências.

Quais as funções do Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão?

- Em caso de violência doméstica, sexual e outras violências, atender e encaminhar, quando necessário, a mulher para o Hospital de Referência;
- Realizar contracepção de emergência, em caso de mulheres vítimas de violência sexual;



- Identificar se entre os casos atendidos, há casos de violência doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre o CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento da mulher que desejou ser atendida no dia do atendimento;
- Realização de Notificação Compulsória;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro o Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão?

Avenida 29 de Dezembro, nº 767, São Cristóvão

Fones: (81) 3731-3323

Atendimento: 24h



HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. SILVIO ROMERO GONÇALVES MONTEIRO

Objetivo

Atendimento médico de urgência e emergência pediátrica e obstétrica, além da realização de partos normais.

Serviços oferecidos

- Atendimento de urgência e emergência de pediatria (0 a 12 anos);
- Atendimento de urgência e emergência de obstetria (mulheres gestantes até o puerpério);
- Realização de exames de Raio –X;
- Realização de partos normais;
- Atendimento e, quando necessário, encaminhamento para Hospital de Referência em outra cidade em caso de violência doméstica, sexual e outras violências a mulheres gestantes;
- Em caso de violência sexual, realização a contracepção de emergência.

Quando procurar o Hospital Materno Infantil Dr. Silvio Romero Gonçalves Monteiro?

Quando a mulher em situação de violência doméstica estiver gestante. Quando for necessária a realização de exame traumatológico para mulheres gestantes.



Quais as funções do Hospital Materno Infantil Dr. Silvio Romero Gonçalves Monteiro?

- Identificar se entre os casos atendidos, há casos de violência doméstica contra a mulher gestante e informar a esta mulher sobre o CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento no mesmo dia do atendimento
- Realização de Notificação Compulsória;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a criança e a gestante em situação de violência.

Onde encontro o Hospital Materno Infantil Dr. Silvio Romero Gonçalves Monteiro?

Avenida Souza Aragão, nº 23, Dona Dom

Fones: (81) 3731-3797

Atendimento: 24h



AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO— AME

Objetivo

Realizar atendimento médico humanizado

Serviços oferecidos

- Consultas médicas com mais de 20 especialidades;
- Exames de Ultrassonografia, Endoscopia digestiva e colposcopia;

Quando procurar a AME?

Para marcar atendimento psicológico.

*Os demais atendimentos são marcados na Secretaria de Saúde

Quais as funções a AME?

- Identificar se entre os casos atendidos, há casos recentes de violência doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre o CRAM
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento da mulher que desejou ser atendida, no dia do atendimento;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro a AME?

Rua Rogaciano Assis Aragão, 200, São Cristóvão
81.3731-3517 - 7h às 22h



DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo

Órgão ligado à Secretaria de Saúde é responsável por coordenar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), O Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e o programa de Saúde Bucal.

Serviços oferecidos

- Atendimento nas Unidades de Saúde com o objetivo de promover a saúde e prevenir doenças;
- Atendimento médico e de enfermagem;
- Realização de pré-natal, planejamento familiar (oferta de métodos contraceptivos, contracepção de emergência) exame citológico, exame de mama, prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), vacinas, curativos, teste de glicemia, atendimento para hipertensão e diabetes, além de atendimento odontológico.

Quando procurar uma unidade do Departamento de Atenção Básica?

Quando as mulheres em situação de violência precisarem de acompanhamento médico na UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima de sua residência.

Quais as funções das unidades do Departamento de Atenção Básica?

- Fazer a notificação compulsória;
- Identificar se entre os casos atendidos, há casos de violência



doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre o CRAM;

- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento da mulher que desejou ser atendida, no dia do atendimento;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência.

Onde encontro o Departamento de Atenção Básica?

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 135, Dona Dom

Fones: (81) 3731-2424

Atendimento: segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13h às 15h

Onde encontro uma unidade do Unidade Básica de Saúde?

A relação completa das 18 Unidades Básicas de Saúde do município encontra-se em anexo.



CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II – CAPS II

Objetivo

Oferecer atendimento a população acima de 18 anos residente do município de Santa Cruz do Capibaribe, na área de saúde mental.

Profissionais

Psicólogo/o, Pedagoga/o, Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional e Enfermeira/o.

Serviços oferecidos

- Acolhimento inicial por equipe multidisciplinar;
- Avaliação psiquiátrica;
- atendimentos individuais e de grupos, à família e atividades comunitárias.

Quando procurar o CAPS II?

Quando a mulher em situação de violência doméstica apresentar sofrimento psíquico grave ou persistente, necessitando assim de acompanhamento psiquiátrico.

Quais as funções do CAPS II?

- Identificar se entre os casos atendidos, há casos recentes de violência doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre o CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda, encaminhar para o CRAM;
- Realizar notificação compulsória dos casos recentes de



violência doméstica, sexual e outras violências;

- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento no dia do atendimento;
- Atendimento a mulheres que apresentaram transtornos psíquicos graves ou persistentes em função da violência doméstica vivenciada;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência;
- Informar trimestralmente o percentual de mulheres atendidas que sofreram violência doméstica, sexual e outras violências.

Onde encontro o CAPS II?

Rua Dr. Petrônio Barbosa, nº 228, Nova Santa Cruz

Fones: (81) 3731-4264

Atendimento: segunda à sexta das 8h às 17h



CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA

Objetivo

Promover a equidade de acesso à prevenção e o diagnóstico das DSTs, (AIDS, HIV, Sífilis, Hepatite B e C)

Profissionais

Psicóloga/o, Enfermeira/a, Técnica/o de laboratório e Farmacêutica/o bioquímica.

Serviços oferecidos

- Testagem para HIV, Sífilis, Hepatite B e C;
- Controle de carga viral e CD4;
- Atendimento a/ao paciente soropositiva/o;
- Palestras de aconselhamento pré-teste e pós-teste;
- Profilaxia com antirretrovirais para prevenção de HIV em casos de pessoas que foram vítimas de violência sexual ou acidente de trabalho.

Quando procurar o CTA?

Quando a mulher tiver sido vítima de violência sexual. Quando a mulher manifestar o desejo de realizar testes de doenças sexualmente transmissíveis.

Quais as funções do CTA?

- Identificar se entre os casos atendidos, há casos recentes de violência doméstica contra a mulher e informar a esta mulher sobre o CRAM;
- Se a mulher atendida manifestar o desejo de buscar ajuda,



encaminhar para o CRAM;

- Enviar para o CRAM cópia do encaminhamento da mulher que desejou ser atendida, no dia do atendimento;
- Oferecer um atendimento qualificado e humanizado a mulher em situação de violência;

Onde encontro o CTA?

Rua Manoel Bernardino, 52, Centro

7h às 9h (realização de exames)

8h às 12h (entrega de resultados)

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo

Responsável por notificar os casos de violência doméstica, sexual e outras violências a fim de planejar novas políticas de enfrentamento.

Serviços oferecidos

- Centralização dos dados de violência doméstica, sexual e outras violências contra a mulher do município.

Quando procurar o Departamento de Vigilância Epidemiológica?

Quando for necessário enviar notificações compulsórias de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica, sexual e outras violências.



Quais as funções do Departamento de Vigilância Epidemiológica?

- Receber as notificações compulsórias de violência doméstica, sexual e outras violências;
- Enviar os dados de violência doméstica, sexual e outras violências para o Ministério da Saúde;
- Coletar e sistematizar as informações sobre violência doméstica, sexual e outras violências contra a mulher em Santa Cruz do Capibaribe e facilitar o acesso a esses dados para os órgãos da rede de atendimento.

Onde encontro o Departamento de Vigilância Epidemiológica?

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom

Fones: (81)

Atendimento: segunda à sexta das 7h às 13h

SERVIÇO DE ABRIGAMENTO

Objetivo

Proteger à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com risco iminente de morte, acompanhada ou não de seus filhos(as).

Serviços oferecidos

- Acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes menores de 18 anos de idade;



- Atendimento social, psicológico, de orientação e informação;
- Atendimento das necessidades emergenciais das mulheres e de seus filhos/dependentes, através de encaminhamento aos serviços especializados e não especializados, programas sociais e/ou profissionais desenvolvidos no âmbito do Estado e dos Municípios.

Quando procurar Serviço de Abrigamento?

Quando a mulher vítima de violência doméstica e familiar, estiver em risco eminente de morte e não dispor de local seguro para ficar.

Quais as funções Serviço de Abrigamento?

- Oferecer local seguro e protegido que garanta a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- Apoiar na (re) construção da cidadania, resgate da autoestima e empoderamento das mulheres, a partir de valores feministas.

Onde encontro o Serviço de Abrigamento?

Endereço sigiloso

A solicitação do serviço deverá ser feita através do telefone de plantão disponibilizado na rede

Funciona em regime de plantão (24 horas)



IV. MARCO LEGAL

Um arcabouço jurídico tem sido criado na esfera internacional, brasileira e pernambucana para garantir a sociedade mecanismos legais de proteção a mulher. Viver uma vida sem violência é um direito de todas!

No âmbito Internacional

- Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) – aprovada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e ratificada pelo Estado Brasileiro em 1984.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – aprovada em 1994 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, e ratificada pelo Estado Brasileiro em 1995.

No âmbito Nacional

- Lei nº 10.886/2004, que tipifica a “Violência Doméstica”.
- Lei nº 10.778/2003, que estabeleceu a notificação compulsória em todo o território nacional nos casos de violência contra as mulheres que forem atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados.
- Lei nº 8.930/1994, que inclui o estupro entre os crimes hediondos.
- Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, define as linhas gerais para formulação de uma política pública integrada de assistência, punição e erradicação da violência contra a mulher.



- Lei nº 12.845/2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

No âmbito do Estado

- Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, lançado em outubro de 2007, define a Política de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.
- Lei nº 12.622/ 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.
- Lei nº 13.422/2008 que dá nova redação à Lei 12.622/2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.
- Lei nº 13.977/2009, que Institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.
- Lei nº 14.633/2012, que cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.
- Decreto nº 38. 576/ 2012, que cria a Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher.



V. LEI MARIA DA PENHA

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia,



orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1o O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2o Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4o Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.



CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais,



bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores



éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.



CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.



CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;



II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.



TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do



recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer



tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3o Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no



10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1o As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2o Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de



urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência



doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.



Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de



saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a



implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;
.....” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.



§ 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9o deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006



VI. RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:

ESF Bela Vista - Rua Maria Eunice Chagas, 254

ESF Centro - Rua Padre Zuzinha, 263

ESF Cohab - Av. Rui Barbosa, s/n (SEDE NOVA)

ESF Cruz - Alta Rua Paraná, 111

ESF Dona - Dom Rua Severino Antero de Lira, 37

ESF Dona Lica - Rua José Morais Aragão, 32

ESF Neco Aragão - Rua Quadra M, 1015

ESF Nova Santa Cruz - Rua Luiza Mendes, 221

ESF Oscarzão- Rua Vila São José, 135

ESF Palestina - Rua São Joaquim, s/n

ESF Pará - Rua Tito Aragão, s/n

ESF Pedra Branca - Rua Lot. Pedra Branca, 42

ESF Poço Fundo - Rua José Francisco de Moura, 50

ESF Rio Verde - Rua Antônio Gonçalves de Lima



ESF Santa Tereza - Rua Rio Janeiro, s/n

ESF Santo Agostinho - Av. José Moraes

ESF São Cristovão- Rua Capitão Pedrosa, 257

ESF São Miguel - Rua Luiz Bernadino.



VII. CONTATO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO

Coordenadoria da Mulher

Avenida José Moraes da Silva, 230, Centro
81.3731-1826 / Atendimento: 8h às 14h

Centro de Referência da Mulher

Avenida José Moraes da Silva, 230, Centro
81.3731-1826 / Atendimento: 8h às 14h

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Avenida José Francisco de Queiroz, 480, Nova Santa Cruz
81.3731-2982 / 81.3731-3337/ Atendimento: 7h às 13h

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Rua Raimunda Maria Aragão, 52, Bela Vista
81.3731-3192 / Atendimento: 8h às 17h

CREAS – Centro de Referência

Especializado de Assistência Social

Rua Genário Olímpio da rocha, 124, Cruz Alta
81.3705-1117 / Atendimento: 8h às 17h

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Rua Vereador Rodolfo Francelino Aragão, 95, Bairro Novo
81.3731-3845 / Atendimento: 8h às 17h

Vara Criminal

Rodovia 160- Km 12, Fórum
81.3759-8284/ Atendimento: 9h às 18h



Promotoria de Justiça

Rua Arnaldo Monteiro, 213, Bairro Novo
81.3759-8244 / Atendimento: 9h às 15h

CEAPA – Central de Medidas e Penas Alternativas

Rodovia 160- Km 12, Fórum
81.3759-8281 / Atendimento: 9h às 15h

Delegacia de Polícia Civil

Rua Anatilde Hermínio Muniz, 70, Nova Santa Cruz
81.3759-8232 / 81.3759-8229 / Atendimento: 24h

Polícia Militar

Avenida Vereador José Moraes Irmão, 340, Malaquias Cardoso
81.3759-8200 / 81.3759-8201 / Atendimento: 24h

Guarda Municipal

Avenida José Moraes da Silva, 196, Centro
81.3759-3000 / 81.9545.3635 / Atendimento: 24h

Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão

Avenida 29 de Dezembro, 767, São Cristóvão
81.3731-3323 / Atendimento: 24h

Hospital Materno Infantil

Avenida Souza Aragão, 23, Dona Dom
81.3731-3797/ Atendimento: 24h



Ambulatório Médico Especializado – AME

Rua Rogaciano Assis Aragão, 200, São Cristóvão
81.3731-3517 / Atendimento: 7h às 22h

Atenção Básica- Secretaria de Saúde

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom
3731-4545 /Atendimento: 7h às 13h

CAPS II - José Bezerra de Araújo

Rua Dr. Petrônio Barbosa, 228, Nova Santa Cruz
81.3731-4264 / Atendimento: 8h às 17h

Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA

Rua Manoel Bernardino, 52, Centro
Atendimento: 7h às 13h

Vigilância Epidemiológica

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom
3731-4545 / Atendimento: 7h às 13h

Serviço de Abrigamento de PE

Atendimento: 24h



APOIO



REALIZAÇÃO

